



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1513/2011

SUMULA

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1501 de 15 de Dezembro de 2010, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício do cargo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei 1501/2010 de 15.12.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder Isenção de impostos municipais, em específico ISSQN “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza” a empresa TIP TOP Franquias e Licenciamentos Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 09.002.589/0001-31, até o limite anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo prazo de 05 (cinco) anos iniciando-se na data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2011.


Daltró Frúza
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

C. R. F.

Cezar Luiz Assmann
(Di Cezar)

Vereador PSDB